



LEI Nº 5452, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a ANAPI – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS, sediado do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, declara de Utilidade Pública a entidade denominada “Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS”, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 36.552.889/0001-67, fundada em vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Art. 2º - A Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS – ANAPI, sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional tem como atividade principal desenvolver e fomentar atividades sociais, culturais, desenvolvendo, promovendo e zelando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência, saúde, esporte e inclusão social em todas as suas modalidades.

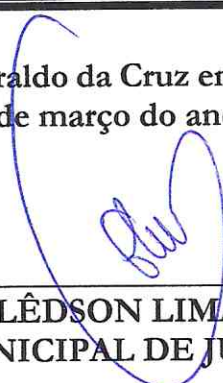
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a ANAPI – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS, sediado do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, declara de Utilidade Pública a entidade denominada “Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS”, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 36.552.889/0001-67, fundada em vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Art. 2º - A Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS – ANAPI, sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional tem como atividade principal desenvolver e fomentar atividades sociais, culturais, desenvolvendo, promovendo e zelando pelos princípios da legalidade, moralidade, publica, economia, eficiência, saúde, esporte e inclusão social em todas as suas modalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

YB

Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Antônio Vieira Neto

LS2

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, POSSE E MUDANÇA
ESTATUTÁRIA DA ANAPI - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS**

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2022, às 14 horas em primeira convocação, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 20 de janeiro de 2022, reuniram-se em sua sede da associação acima descrito, na Rua São Paulo, 1455, centro de Juazeiro do Norte, onde os Membros da Entidade, com a finalidade de **ELEGER E EMPOSSAR OS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA** que se encontra em vacância e em seguida modificar artigos do Estatuto Social da ANAPI. Reuniram-se na qualidade vários sócios com a finalidade acima tida como ordem do dia. Os trabalhos foram confiados através de aclamação e presididos por mim: MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, brasileira, viúva, aposentada, inscrito no CPF sob o n. 276.655.183-20, residente e domiciliado na Rua do Rosário N° 691 Salesianos, Juazeiro do Norte/CE. Iniciados os trabalhos a presidenta para este ato enfatizou a necessidade de continuar uma associação capaz de aglutinar forças e representar os interesses da classe junto ao Poder Público e à Iniciativa Privada, sempre buscando zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, saúde, esporte e inclusão social. Em ato contínuo, a senhora presidenta deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse, apresentado à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetidos a votação a qual foi eleita por aclamação sem manifestações contrárias e que após este ato dos presentes sócios, ficou a diretoria executiva composta da seguinte forma: **PRESIDENTA: LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, aposentada, portadora do CPF 175.209.913-34, Rua Leticia Vasconcelos, 28, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE; **VICE PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES**, brasileira, aposentada/viúva, portadora do CPF 276.655.183-20, Rua do Rosário, 691, Salesianos, Juazeiro do Norte-CE; **SECRETÁRIA: BIBIANA MARIA DE MELO**, brasileira, pensionista, portadora do CPF 466.187.083-20, Rua 07 de Setembro, 429, Plo XII, Juazeiro do Norte-CE; **TESOUREIRA: FRANCISCA SARAIVA DA SILVA**, brasileira, pensionista/aposentada, portadora do CPF 891.067.413-04, Rua Francisca Chagas Freitas, 492, São José, Juazeiro do Norte-CE; **CONSELHEIRA FISCAL - AILA ALVES FREITAS**, brasileira, pensionista, portadora do CPF 697.171.923-91, Rua Caminho do Horto, 84, Horto, Juazeiro do Norte-CE; **SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL - ALZENI BERNARDINO DA SILVA**, brasileira, aposentada, portadora do CPF 008.351.013-39, Sítio Vila Monte Alverno, Crato - CE; **TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL - ELÉNA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, aposentada, portadora do CPF 954.887.903-49, Sítio Vila Monte Alverno, Crato - CE; Em seguida a senhora presidenta deu posse aos eleitos, para a gestão de 13 (treze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 12 (doze) de fevereiro de 2027 (dois mil e vinte e sete), início e término respectivamente. Dando continuidade aos trabalhos passou a colocar em votação o artigo 4º do Estatuto da ANAPI que após votação passar a ter a seguinte redação: **Art. 2º** São finalidades da Associação: a) desenvolver, apoiar, promover e zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência, saúde, esporte e a inclusão social, na forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado; b) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados, apoiando e representando-os nas justas reivindicações coletivas e individuais; **§ 1º** Para o cumprimento de suas finalidades, a ANAPI poderá firmar acordos, convênios e contratos com profissionais liberais, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas, além de patrocinar e/ou organizar cursos, palestras e exposições de interesse dos associados. **Art. 4º** A Associação é constituída por número ilimitado de associados e que estes passam a ser sócio com termo de adesão à associação, bem, como terá que ser necessariamente aposentado ou pensionista do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) admitidos a juízo da diretoria. **Art. 5º** São direitos dos

Luzia

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, POSSE E MUDANÇA ESTATUTÁRIA DA ANAPI - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

A presente fotocópia confere com o original exibido neste

Notas: Feito por *[assinatura]* Dou fe. Juazeiro do Norte-CE

05/04/2022

ORIGINAL / SUBSTITUTO

ITEM 187/EE 007/DE 11/UFPA 00/INFR 00/INFR 03/IT 1 01

222 AUTENTICAÇÃO N. 11 20001

associados: a) gozar de todas as vantagens e benefícios da Associação; b) tomar parte das atividades e Assembleias Gerais da ANAPI; c) votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários, desde que esteja em dia com suas obrigações pelo menos um ano de antecedência; d) apresentar reivindicações, sugestões e reclamações à Diretoria Executiva; Parágrafo Único: O exercício dos direitos previstos neste artigo pressupõe que o associado esteja em dia com a tesouraria e em harmonia com os dispositivos do presente Estatuto, não se fazendo esta sob conduta desarmoniosa com a associação. Ao artigo 6º será acrescido a alínea (g) com a seguinte redação: 6º ... Alínea g) contribuir com percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário que venha a receber mensalmente, ressalvado possíveis alterações em assembleias. Encerrada a ordem do dia a Presidenta enfatizou a necessidade de ser realizada uma eleição transparente. Nada mais havendo a ser tratado, passando a palavra para quem quiser se manifestar, e na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela senhora presidenta e por todos os efeitos, como sinal de aprovação. Eu, Maria do Socorro Santana Arraes - Secretária que digitei e subscrevi. Juazeiro do Norte CE, 13 de fevereiro de 2022.

LuZIA FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTA: LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA

Maria do Socorro Santana Arraes
VICE-PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES

Bibiana Maria de Melo
SECRETÁRIA: BIBIANA MARIA DE MELO

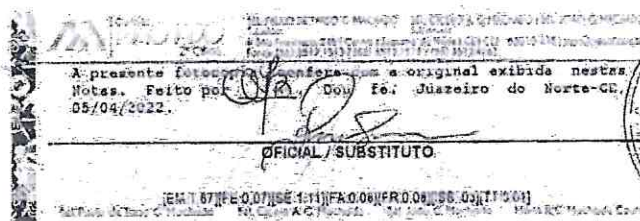
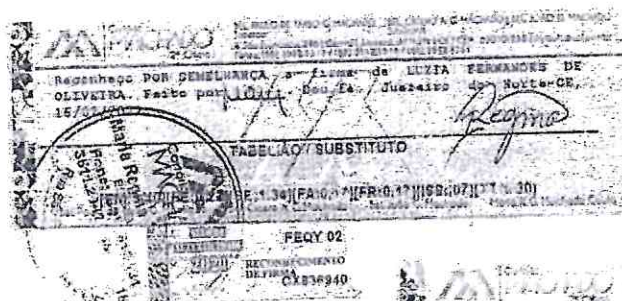
Francisca Saraiva da Silva
TESOUREIRA: FRANCISCA SARAIVA DA SILVA

CONCELHO FISCAL:

Aila Alves Freitas
PRIMEIRA CONSELHEIRA FISCAL - AILA ALVES FREITAS

Alzeni Bernardino da Silva
SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL - ALZENI BERNARDINO DA SILVA

Elena Vieira da Silva
TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL - ELENA VIEIRA DA SILVA





Nº de Inscrição:

00032058789

DADOS DO CLIENTE

ANAPI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

CNPJ 36.552.889/0001-67

RUA SÃO PAULO 1455, SALESIANOS

JUAZEIRO DO NORTE CE - CEP: 63050-262

Codificação: 027.002.00.349.00.0062.0023.9

Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIA 001 000 000 000
Residencial: Comercial: Industrial: Pública:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen (m³)	Medida Semestral (m³)
AGUA	A22N5258	21	27	6	2

DATAS

Leitura Atual: 13/07/2022
Leitura Anterior: 12/06/2021Emissão: 13/07/2022
Próxima Leitura: 11/08/2022Lacre Água: 52328741
Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 02/2022

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	141	141	022	141	141
Analisadas	144	144	144	144	144
Em conformidade	142	138	144	141	144

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	21,30	12/2021	0	0
MULTA DE 2%	1/1 0,00	JAN/2022	0	0
JUROS DE 0,033% AO DIA	1/1 0,00	FEV/2022	0	0
LIG. AGUA C/INST.	8/10 5,60	MAR/2022	1	0
HID. P/SUPRIM		ABR/2022	5	0
ATENDIMENTO(S): [12552236]		MAI/2022	5	0
		JUN/2022	5	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,33
COFINS	1,67

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
VALOR DO SERVIÇO	43,82
VALOR DO SUBSÍDIO	07,80
VALOR TOTAL A PAGAR	36,01

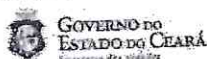
MÊS/ANO
07/2022VENCIMENTO
15/08/2022TOTAL A PAGAR (R\$)
36,01

É obrigatório o usuário manter sua cadastre atualizado junto à Cagece, conforme requisitos das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS



Fatura Mensal

Via do Agente
AtendimentoDADOS DO CLIENTE
Inscrição: 00032058789
Vencimento: 15/08/2022Mês/Ano: 07/2022
Total (R\$): 36,01

52120236987-4 52125889858-3 01258000028-5 12054878892-2



**Estatuto da Associação Nacional
Dos Aposentados e Pensionistas do INSS
- ANAPI -**

CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º A Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS, também designada pela sigla ANAPI, fundada em 28 de fevereiro de 2020, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, caráter associativo, cultural e recreativo, personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – A ANAPI tem sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Paulo, 1455 – Salesianos.

Art. 2º São finalidades da Associação:

a) desenvolver, apoiar, promover e zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência, saúde, esporte e a inclusão social, na forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado;

b) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados, apoiando e representando-os nas justas reivindicações coletivas e individuais.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, a ANAPI poderá firmar acordos, convênios e contratos com profissionais liberais, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas, além de patrocinar e/ou organizar cursos, palestras e exposições de interesse dos associados.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a ANAPI poderá firmar acordos, convênios e contratos com profissionais liberais, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas, além de patrocinar e/ou organizar cursos, palestras e exposições de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes.

Art. 3º A associação terá um regimento interno, que aprovado pela Diretoria Executiva para seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ANAPI
Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Art. 4º A Associação é constituída por número ilimitado de associados e que estes passam a ser sócia com termo de adesão a associação, bem, como terá que ser necessariamente aposentado ou pensionista do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) admitido a juízo da diretoria.

Art. 5º São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios da Associação;
- b) tomar parte das atividades e Assembleias Gerais da ANAPI;
- c) votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários, desde que esteja em dias com suas obrigações pelo menos um ano de antecedência;
- d) apresentar reivindicações, sugestões e reclamações à Diretoria Executiva;

Paragrafo Único: O exercício dos direitos previstos neste artigo pressupõe que o associado esteja em dia com a tesouraria e em harmonia com os dispositivos do presente Estatuto, não se fazendo está sob conduta desarmoniosa com a associação.

Art. 6º São deveres dos associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos diretores da ANBPS;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e outras atividades, quando convocados;
- c) exercer com diligência e honestidade os cargos na Associação, para os quais forem nomeados ou eleitos;
- d) não é obrigatório a contribuição das mensalidades e saldar eventuais débitos e obrigações que mantiver para com a Associação;
- e) zelar pelo patrimônio e bom nome da ANAPI, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a Associação;
- f) apresentar à apreciação da Diretoria Executiva, sugestões e propostas viáveis de promoções e iniciativas de interesse coletivo dos associados;
- g) contribuir com percentual de 2,0% (dois por cento) do salário que venha a receber mensalmente, ressalvado possíveis alterações em assembleias.

Art. 7º O associado poderá incorrer em penalidades de advertência, suspensão e exclusão, a serem definidas pela Diretoria Executiva, em caso de prejuízo à Associação e o não cumprimento das normas estatutárias e a boas condutas morais, respeitando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º As infrações definidas neste artigo estão sujeitas às seguintes penalidades:

[Assinatura]
Maurício Aguiar
Diretor Executivo

ANAPI

Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

- a) A não obediência às normas Estatutárias e às deliberações dos órgãos diretores da ANAPI sujeita o associado à penalidade de advertência;
- b) A reincidência, bem como a prática de atos que infringem as boas normas de convívio social ou de decoro público, sujeita o associado à pena de suspensão;
- c) A conduta que seja totalmente incompatível com o bom convívio associativo, sujeita o associado que já tenha cumprido penalidade de suspensão, à penalidade de exclusão.

§ 1º A pena de suspensão será graduada pela Diretoria Executiva, variando entre 15 dias e 3 meses às circunstâncias do caso e os antecedentes pessoais do faltoso na vida associativa.

§ 2º Nenhuma penalidade poderá ser validamente aplicada sem efetivo respeito ao direito de defesa do associado, que o fará verbalmente ou por escrito em audiência com a Diretoria, por convite desta, com antecedência de três dias da reunião que tratar o assunto.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva que aplica a penalidade ao associado cabe recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§ 4º Da decisão da Assembleia Geral, não caberá qualquer apelação pelo faltoso.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo, não implicam que sejam necessariamente aplicadas de forma ordinária, podendo ser aplicada qualquer uma de acordo com a conduta praticada.

CAPÍTULO III

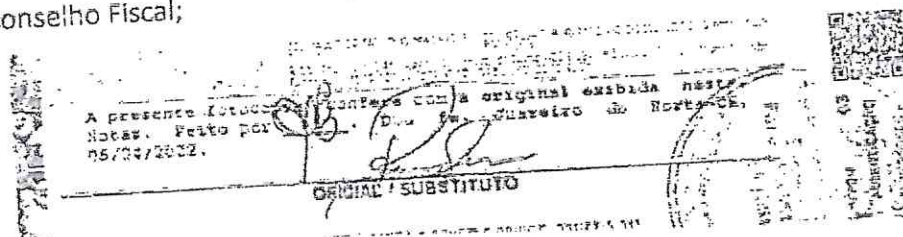
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São os Seguintes os órgãos de direção e fiscalização da ANAPI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ANAPI, constituída pela reunião dos sócios efetivos, Compete à Assembleia Geral:

- a) Ordinariamente:
 - l) uma vez por ano, reunir-se para deliberar sobre proposta de alteração do valor das contribuições dos associados, relatórios, prestação de contas, planos de atividade e orçamentos, elaborados pela Diretoria Executiva, sobre os quais tenha pronunciado o Conselho Fiscal;



ANAPI

Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

II) na primeira quinzena de fevereiro, de cinco em cinco anos, reunir-se para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, além de apurar as eleições e proclamar os eleitos;

III) na segunda quinzena de fevereiro a cada cinco anos, reunir-se para dar posse à nova Diretoria eleita e ao Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente:

I) aprovar o Estatuto e eventuais propostas de alteração;

II) deliberar pela destituição de integrantes dos órgãos de direção e dissolução da Associação;

III) decidir acerca de interposição de recursos à Assembleia Geral;

IV) definir definitivamente qualquer matéria relevante para a Associação, ou de interesse de seus associados, incluída nesta ordem;

V) solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes deste estatuto.

§ 1º As assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que solicitadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 2/5 (dois quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, por convocação do Presidente.

§ 2º As Assembleias Gerais, regularmente convocadas, somente tratarão de assuntos que motivam a sua convocação, sendo impertinente e fora de qualquer discussão e votação, toda a matéria não consignada no ato de sua convocação.

§ 3º Para a convocação da Assembleia Geral será afixado Edital na sede da Associação, bem como em outros locais apropriados, com antecedência de mínima de 5 (cinco) dias, onde constará o dia, a hora, o local e os itens da pauta da assembleia.

§ 4º As Assembleias Gerais somente se instalarão e deliberarão:

I) em primeira convocação, se presente pelo menos a metade e mais um dos associados em pleno uso de seus direitos;

II) em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação com qualquer número de associados no pleno uso de seus direitos.

§ 5º As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a fiel observância ao seu cumprimento.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

RECEBUEI
05/04/2022

A presente fotocópia conferida com a original anexada a estas
Notas. Emitida por: [Assinatura] - Diretor do Norte-NE,
05/04/2022.

ORIGINAL / SUBSTITUTO

- Ceará, CEP: 63050-262.

ANAPI

Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da ANAPI.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Art. 12º Ao Presidente compete:

- a) zelar pelo conceito e prestígio da ANAPI, defendendo seus interesses;
- b) gerir os negócios da Associação, representando-a em suas relações com terceiros, inclusive em juízo e fora deles;
- c) delegar poderes a outros, para que representem a Associação quando tal se tornar necessário desde que referendado pela Diretoria;
- d) firmar contratos, convênios ou acordos, com órgãos do poder Público ou Privado e conjuntamente com o Tesoureiro, quando gerar ônus para a Associação;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- f) despachar o Expediente da Associação;
- g) aplicar ao associado as penalidades impostas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, garantindo sempre o direito à ampla defesa;
- h) autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto;
- i) assinar ordens de pagamento e quaisquer documentos de movimentação de fundos, inclusive de contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro.
- j) elaborar e apresentar proposta orçamentária da Associação para o exercício seguinte, na época oportuna, submetendo-a à consideração da Assembleia Geral;
- k) apresentar relatório anual, para apreciação em Assembleia Geral das atividades da gestão correspondente.
- l) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo seu ato à Diretoria Executiva.

Art. 13º Ao Vice-Presidente compete, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

Art. 14º Ao Secretário compete:

500027174

EXEDIENTE

05/04/2027

A presente fotocópia confere com a original exibida nesta
data. Feito por: [assinatura] Rua Fe. Juazeiro do Norte-CE
05/04/2027.

Oficial / Substituto

ite - Ceará, CEP: 63050-262.

Júlio Soares Aguiar
Advogado OAB/CE 18
(071) 3663.406 / 3663.411

- a) secretariar e elaborar as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) emitir parecer nos papéis destinados a despacho do Presidente;
- d) outras atribuições correlatas a organização dos serviços de secretaria.

Art. 15º Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir e organizar os serviços da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade a guarda dos valores pertencentes à Associação;
- b) promover a arrecadação das receitas, efetuando os recolhimentos e autenticando os recibos de mensalidade e outras contribuições;
- c) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente;
- d) manter um sistema de controle sobre os associados que estiverem em débito para a associação, comunicando as irregularidades à Diretoria Executiva;
- e) apresentar mensalmente o balancete financeiro do mês anterior e elaborar o relatório anual para apresentar ao Conselho Fiscal.

Art. 16º Compete também ao Presidente ou a quem o mesmo nomear:

- a) desenvolver, organizar e promover a eficiência na saúde, esporte, assistência jurídica, Farmacêutica, funerária e na inclusão social, no formato de instigar o exercício da cidadania e conscientizar sobre o valor do trabalho de cada associado no atendimento às demandas da sociedade, e outras atribuições correlatas.

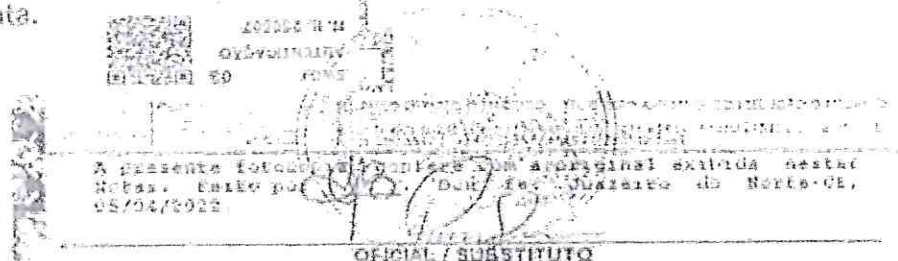
CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da ANAPI, é constituído de 03 (três) membros, sendo de sua competência examinar e dar parecer sobre o relatório geral do ano financeiro, apresentado pela Diretoria Executiva. É de sua competência, ainda, fiscalizar a escrituração de documentos de receita e despesas da Associação, além da exata observância deste Estatuto na aplicação das verbas orçamentárias.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente - para fins de sua competência e deliberação do que lhe for afeto - uma vez semestralmente e extraordinariamente tantas quantas sejam necessárias.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.



Junior Sousa Aguiar
Advogado
OAB/CE 10.100/2012

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º Para fins de deliberação nas reuniões ordinárias, será indispensável a presença de, no mínimo, metade e mais um dos membros componentes da Diretoria Executiva, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos.

§ 2º O não comparecimento só é justificável em caso de doença devidamente comprovada, ou por motivo de força maior, a critério e resolução conjunta dos demais membros da Diretoria executiva.

§ 3º As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocada pelo Presidente ou mais de um dos membros da Diretoria.

TÍTULO V

DOS BENS E RECURSOS: PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 19º O patrimônio da ANAPI constitui-se de bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 20º A receita da Associação será constituída:

- a) do produto das contribuições financeira dos associados;
- b) de auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem feitos;
- c) da renda proveniente de aplicações financeiras e de capital;
- d) de outras receitas eventuais.

Art. 21º A despesa da Associação será constituída de acordo com a necessidade, observando o princípio da razoabilidade.

- a) pelo aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) pelo desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) pelo pagamento de salários e funções gratificadas;
- d) por outras despesas eventuais.

§ 1º A aquisição de bens imóveis só poderá ocorrer com aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de funcionários, serviços, obras e aquisição de bens móveis tomará como base o salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas. Feitas por _____ em _____ de Novembro de 2022.
05/01/2022.

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

- I - até 15 (quinze) salários mínimos, por simples autorização do Presidente;
- II - acima de 15 (quinze) e até 45 (quarenta e cinco) salários mínimos, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva;
- III - acima de 45 (quarenta e cinco) salários mínimos, deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em escrutínio secreto, entre os associados contribuintes que estejam em dias com suas obrigações por um período mínimo de 01 (um ano) ininterruptos

§ 1º O mandato do Presidente terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo reeleger-se por mais de dois período consecutivo.

§ 2º A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 05 (cinco) dias antes da respectiva realização, serão levados a registro obrigatório, na secretária da Associação, os nomes de todos os candidatos que desejam concorrer aos cargos eletivos dos órgãos de Direção da ANAPI.

Art. 23º A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá validamente deliberar com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados, e por resolução da maioria absoluta.

Parágrafo único: Deliberada a dissolução, a Assembleia, por maioria simples, indicará a entidade ou as entidades congêneres, de caridade ou de utilidade pública, a favor da qual reverterá o patrimônio da ANAPI.

Art. 24º O exercício financeiro será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 25º Os associados poderão ser licenciados desde que formalmente tenham requerido seu afastamento temporário, enquanto a serviço ou disposição de outros órgãos ou instituições, caso em que terão suas contribuições suspensas, bem como os benefícios concedidos.

Art. 26º O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado, por iniciativa da Diretoria que convocará os associados e que por maioria simples, terão aprovados os atos previstos no ato convocatório.



01/01/2011
01/01/2011
01/01/2011

01/01/2011
01/01/2011
01/01/2011

01/01/2011
01/01/2011
01/01/2011

01/01/2011
01/01/2011
01/01/2011

01/01/2011
01/01/2011
01/01/2011

OFICIAL / SUBSTITUTO

Á, CEP: 63050-262.

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde
Secretaria de Saúde

Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Art. 27º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, independente de sua inscrição no Ofício do registro competente, na forma da lei, providência esta que será tomada em seguida à aludida aprovação em Assembleia.

Juazeiro do Norte CE, 06 de fevereiro de 2020.

Diretoria:

Presidente - Cícero Juarez Saraiva da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço residencial à Rua São José, 496, centro, Juazeiro do Norte, Ceará, portador do RG: 96029061360 e CPF: 811.925.503-82.

Vice-presidente - Delmaclécia Arraes Santana, brasileira, solteira, empresária, com endereço residencial na Rua Irmã Florentina, torre 01, apto. 1302, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, Ceará, portadora do RG: 2006029057000 e do CPF: 932.014.603-97.

Secretário - Erico Mardonio de Souza Torquato, brasileiro, casado, assistente administrativo, com endereço residencial à Rua Teopisto Abath, 141, Pinto Madeira, Crato, Ceará, portador do RG: 95029052862 e CPF: 924.310.893-04.

Recebido POR CEMENWAGA a firma do CIGERO GUAREI SARATVA E SILVA, BELMARLEGIA ARRAIS SANTANA e RAIGO MARCONIO DE SOUZA TORALATO. Feito por [assinatura] Don fe. Juazeiro do Norte-CE
27/02/2000.

TABELÃO / SUBSTITUTO

ITEM: LIFE 0.57 IN 3 48 FAO 44 FRG 40 SS 19 TT 92 83

Junior School Building
August 1915

ANAPI

Associação Nacional
dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Antônia Salette Soares de Lima

Tesoureira - Antônia Salette Soares de Lima, brasileira, separada, Administradora de Empresa, com endereço residencial à Rua Carmelita Nunes Pereira, 15, São José, Juazeiro do Norte, Ceará, portadora do RG: 2018157049-6 e CPF: 308.612.683-34.

Maria Eutália Pereira

Primeira Conselheira Fiscal - Maria Eutália Pereira, brasileira, solteira, com endereço residencial à Rua Travessa Delmiro Gouveia, 52, Salesianos, Juazeiro do Norte, Ceará, portadora do RG: 2001029115972 e CPF: 754.284.664-72.

Maria Aparecida Saraiva Gonçalves

Segunda Conselheira Fiscal - Maria Aparecida Saraiva Gonçalves, brasileira, casada, Assistente Social, com endereço residencial à Rua Francisca Chagas Freitas, 1388, São José, Juazeiro do Norte, Ceará, portadora do RG: 99029169371 e CPF: 403.465.443-00.

Tatianne Fernandes da Silva Torquato

Terceira Conselheira Fiscal - Tatianne Fernandes da Silva Torquato, brasileira, casada, assistente administrativo, com endereço residencial Rua Teopisto Abath, 141, Pinto Madeira, Crato, Ceará, portadora do RG: 2007461162-8 e CPF: 922.593.323-15.

RECEBEMOS POR GEMELANTES A ASSINATURA DE MARIA SALETTE SOARES DE LIMA, MARIA EUTÁLIA PEREIRA E TATIANNE FERNANDES DA SILVA TORQUATO. Feito por [Assinatura] Dir. Ex. Juazeiro

RECEBEMOS POR GEMELANTES A ASSINATURA DE ANTONIA SALETTE SOARES DE LIMA, MARIA EUTÁLIA PEREIRA E TATIANNE FERNANDES DA SILVA TORQUATO. Feito por [Assinatura] Dir. Ex. Juazeiro do Norte-Ce.

TABELA SUBSTITUTO

RFP - CERTIFICADO QUE PASSOU O REGISTRO DEBEM ATO
SEN E 1152. LIVRO B - A-021, FOLHA 288, REPRESENTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO INSS, 200-FE, Juazeiro do Norte-Ce, 18/02/2020.

ORIGINAL / SUBSTITUTO
CNPJ 08.000.000/0001-91

Júnior Sousa Aguiar
Advogado OAB/CE 33.185
(85) 93623.4901 / 98784.8536



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.552.889/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2020
NOME EMPRESARIAL ANAPI - ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAPI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 1455	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (88) 9601-8222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 18:15:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1